

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 72/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

CONTRATO NÚMERO 151/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de organização e realização de evento de competição esportiva denominada “XV TORNEIO DE INVERNO DE FUTSAL”.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Foco Gestão Esportiva & Cultural Eireli Pessoa Jurídica que atua no ramo de gestão de instalações de esportes, outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ sob o nº 29.779.571/0001-58, com sede na cidade de Belo Horizonte, estabelecida na Rua Itaunense, nº 731, bairro Camargos, representada neste ato por seu sócio Eduardo Moreira de Souza, portador do documento de identidade nº 10.050.231 e CPF nº 044.566.896-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de organização e realização de evento de competição esportiva denominada “XV TORNEIO DE INVERNO DE FUTSAL” e da Proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 72/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 30/2018.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1.	01	Serviço	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de organização e realização de evento de competição esportiva denominada “XV TORNEIO DE INVERNO DE FUTSAL”, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

		<p>será realizado do dia 16/07/2018 à 27/07/2018, com início às 19 horas e término às 23 horas, de segunda à sexta feira, com o total de 36 partidas, sendo quatro partidas por dia. O torneio será realizado em local fornecido pela Administração.</p> <p>A empresa deverá atender às seguintes exigências:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Disponibilizar equipe de arbitragem devidamente uniformizada, com árbitros com registro na federação mineira de futsal e com ampla e comprovada experiência em competições de alto nível, a arbitragem não poderá ser repetida tendo que haver uma rotatividade que permita que o mesmo arbitro não apite duas partidas da mesma equipe na primeira fase e que nas fases de "MATA-MATA" tenha uma equipe de arbitragem diferente a cada dia de competição. Deverá ser disponibilizado no mínimo 06 (seis) árbitros durante o torneio.2. Disponibilizar pelo menos um fisioterapeuta para acompanhamento em todos os dias da competição com chegada as 18:00h e saída as 23:00h e também com disponibilidade para acompanhamento dos atletas para devido atendimento em caso de contusão no campo de jogo.3. Fornecimento de pelo menos um profissional especializado para contar como responsável que deverá participar de todo o processo de organização do evento esportivo, acompanhamento para confecção de tabelas, boletins diários de competição, participação e organização de congresso técnico e acompanhamento das 17:00 as 23:30 horas em todos os dias da competição no local da mesma, esse profissional deverá ser formado em Educação Física.4. Fornecer pelo menos um profissional para atuar como árbitro cronometrista, que deverá estar disponível todos os dias das partidas das 17:00 as 23:00 horas para receber boletim diário de competição disponibiliza-lo em quadro de avisos e fazer revisão do mesmo com a conferência de todos os dados, o profissional em questão deverá ser formado em educação física e com o diploma reconhecido, tendo que ser registrado no Conselho Regional de educação Física.5. A empresa vencedora da prestação de serviço deverá fornecer em todos os jogos, serviço de hidratação para os atletas, constando de 04 caixas de água mineral com 48 copos de 200 ML por partida, a água mineral deverá ter qualidade
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

		<p>comprovada no mercado e apresentada antes para aprovação da Secretária de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.</p> <p>6. A empresa vencedora devera se responsabilizar por toda a premiação do torneio que inclui:</p> <p>6.1. 01 TROFÉU para o campeão personalizado conforme modelo que será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.</p> <p>6.2. 01 TROFÉU para o vice-campeão personalizado conforme modelo que será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.</p> <p>6.3. 20 BONÉS para premiação na competição personalizado conforme modelo que será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.</p> <p>6.4. 40 MEDALHAS para premiação dos atletas sendo 20 de primeiro lugar e 20 de segundo lugar personalizado conforme modelo que será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.</p> <p>6.4.1. OS MODELOS DE TROFÉUS, MEDALHAS E BONÉS ESTARÃO DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DE CULTURA E PODERÃO SER SOLICITADOS PELO E-MAIL: cultura@saobrasdosuacui.mg.gov.br</p> <p>6.5. A empresa vencedora deverá ser responsável por toda a comunicação, divulgação, confecção de cartazes e convites diretos assim como a vincular chamada em um veículo de comunicação como rádio local ou regional.</p> <p>6.6. A empresa vencedora deverá fornecer 03 placas de premiação no tamanho 25x35 com caixa de veludo conforme modelo comum e que deverá ser aprovado previamente pela secretaria responsável.</p> <p>7. A empresa deverá fornecer todo os equipamentos necessários para o perfeito andamento da partida como:</p> <p>7.1. 02 apitos em perfeito estado por partida</p> <p>7.2. 01 bomba de calibragem de bola com calibrador digital em perfeito estado de funcionamento antes de cada partida.</p> <p>7.3. Um par de redes profissional em fio duplo devidamente instalada com fitas de nylon e previamente aprovada pela</p>
--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

		<p>secretaria responsável que deverá ser conferida antes de cada partida.</p> <p>8. A empresa vencedora deves providenciar um som de pequeno porte com dois microfones sem fio, mesa de som de 06 canais, par de caixas acústicas, um notebook a disposição para reprodução de músicas ambiente para o local durante todos os dias da competição ficando à disposição das 18:00 as 23:00 horas.</p> <p>9. A empresa vencedora deverá fornecer em cada partida uma bolsa de primeiros socorros para o fisioterapeuta responsável que deverá constar: 01 spray salicilato de metila, essência de terebintina, canfora, mentol para aplicação, uma pomada para casos de reumatismos, nevralgias, torcicolos, contusões e dores musculares, com uso exclusivamente tópico e externo. 10 ataduras em tamanho médio tipo faixas comuns no mercado, 02 unidades de esparadrapo em tamanho compatível para mobilização, sora fisiológico para uso em limpeza de local afetado para mobilização, bolsa de gelo para aplicação em atleta lesionado 02 por partida.</p> <p>10. Fornecer 20 bolas para a competição conforme descrição que segue</p> <ol style="list-style-type: none">1. Nome: Bola Futebol Max 500 Futsal2. Gênero: Unisex3. Indicado para: Jogo4. Clube: Sem Clube5. Time: Sem Time6. Tipo: Futsal7. Composição: PU8. Peso do Produto: 320 - 360 g9. Costura: Sem Costura10. Circunferência: 61 a 64 cm <p>11- A empresa deves organizar congresso técnico com todas as equipes participantes uma semana antes do início da competição em local fornecido pela Secretaria de Cultura, para tratar de assunto inerentes a mesma com formação de tabela, forma de disputa, horário dos jogos, chaveamento com sorteio prévio.</p>
Valor Global		19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada de forma parcelada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 72/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 30/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 30/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), correspondente à prestação de serviços referentes a organização e realização de evento de competição esportiva denominada “XV TORNEIO DE INVERNO DE FUTSAL”.

5.2- No valor deste Contrato, estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, transporte, encargos sociais, seguros, tributos, alimentação, hospedagem e todos os demais custos diretos e indiretos.

5.3- Os gastos com a alimentação, hospedagem, transporte e os deslocamentos dos profissionais da empresa contratada em razão da prestação dos serviços, gastos com todo o material que se fizer necessários para a prestação de serviço de qualidade, também serão de responsabilidade da Contratada, visto que estes custos estão embutidos no valor estipulado na proposta de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.1.1. Os pagamentos serão feitos 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, com base no documento fiscal correspondente.

6.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.3.1- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.1.3.2- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.1.3.3- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas.

6.1.4- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.3- DA RETENÇÃO

6.3.1 – No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.4- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.4.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.5- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.5.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.5.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.5.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

6.6- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.6.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.6.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço de mercado.

6.6.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, em caso de preço requerido pelo contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o seu fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

6.7- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.7.1- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- A Administração solicitará a prestação dos serviços de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação terá vigência de 30 dias.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 11 de julho de 2018 e findando-se em 09 de agosto de 2018, salvo ocorrência de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a autorização de serviço que, depois de empenhadas, serão entregues à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 30/2018.

9.2- A Autorização de Serviço e a Nota de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações dos serviços;
- b)** o prazo de execução dos serviços;
- c)** o valor total a ser pago em decorrência dos serviços prestados e o prazo de pagamento.

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II - Constatado o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes;

III - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da Contratada:

I - cumprir a legislação que regulamenta tais serviços;

II - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

III - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

IV - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

V - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao Contratante a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - responsabilizar-se por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

IX – cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

X – arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos e com o fornecimento de todo o material necessário para prestação dos serviços;

XI – responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

XII – reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

XIII – comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

XIV – propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços, bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

XV – executar sob sua exclusiva reponsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

XVI – aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços;

12.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da prestação dos serviços;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços;

12.1.8- Disponibilizar o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 4 (quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da realização dos serviços ou em outros momentos da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

14- DAS SANÇÕES:

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1- Não apresentação do trio de árbitros em conformidade com a proposta – 3% (três por cento) do valor global do contrato por partida;

14.1.2.2- Não fornecimento de material (bolas, redes, apito, bomba e calibrador digital, bolsa de primeiros socorros, troféus, medalhas, bonés para premiação, placas para premiação) – 3% do valor global do contrato por partida

14.1.2.3- Não realização do evento nas datas contratadas – 5% do valor global do contrato por dia de atraso, até o limite de 50%

14.1.2.4- multa de 50% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.1.2.5- multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

15.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1.1- A Administração solicitará a prestação de serviços no decorrer do prazo de vigência contratual, de forma imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

20.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.

20.3- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se-lhe ainda supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4- A publicação da síntese deste contrato na forma da legislação vigente será providenciada pelo contratante.

20.5- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 30/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

20.6- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

São Brás do Suaçuí, 11 de julho de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Foco Gestão Esportiva & Cultural Eireli
EDUARDO MOREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Antônio da Costa
CPF: 545.651.706-14

Nome: Alcindo Maia Correa
CPF: 001.162.306-30